

CHANGE TO ENGLISH | PASSER AU FRANÇAIS

# **RESIDENTE NÃO HABITUAL - RNH** Inscrição nas Finanças

# ÍNDICE

I – REGIME TRANSITÓRIO	3
II – PEDIDO	5
III – MANDATÁRIO	7
IV – NOTIFICAÇÕES	8
V – AUDIÇÃO PRÉVIA	9

# I - REGIME TRANSITÓRIO

# Revogação do regime fiscal do Residente não Habitual (RNH)

O regime fiscal dos Residentes Não Habituais (RNH) foi revogado a partir de 01/01/2024, tendo sido substituído pelo Incentivo fiscal à investigação científica e inovação.<sup>1</sup>

# Regime transitório para sujeitos passivos que já se encontrem inscritos

O regime continua a ser aplicável aos cidadãos que, em 01/01/2024, já estejam inscritos como RNH.<sup>2</sup>

Por exemplo, se o ano de início da inscrição neste regime foi em 2021, a data em que termina será em 2030.

# Requisitos da aplicação do regime fiscal dos RNH<sup>3</sup>

A inscrição como RNH só pode ser requerida pelo cidadão com idade igual ou superior a 18 anos, que preencha as seguintes condições:

- Seja considerado, para efeitos fiscais, residente em território português de acordo com qualquer dos critérios:
  - a) Haja nele permanecido mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa;
  - b) Tendo permanecido por menos tempo, aí disponha, num qualquer dia do período referido na alínea anterior, de habitação em condições que façam supor intenção atual de a manter e ocupar como residência habitual;
  - c) Em 31 de dezembro, seja tripulantes de navios ou aeronaves, desde que aqueles estejam ao serviço de entidades com residência, sede ou direção efetiva nesse território;
  - d) Desempenhe no estrangeiro funções ou comissões de carácter público, ao serviço do Estado Português.
- Não tenha sido considerado residente em território português em qualquer dos 5 anos anteriores ao ano relativamente ao qual se pretenda inscrever como RNH.

<sup>1 -</sup> Previsto no art.º 58.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

<sup>2 -</sup> Os requisitos a ter em consideração encontram-se definidos nos números 3, 4 e 5 do <u>art.º</u> <u>236.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro</u> (Lei do Orçamento do Estado para 2024 – OE 2024), mais concretamente, na alínea a) do n.º 3 do referido art.º 236.º.

<sup>3 - &</sup>lt;u>Art.º 16.º</u> do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) e <u>Circular n.º 9/2012</u>, de 3 de agosto, do Gabinete do Diretor Geral da AT.

#### Inscrição, no Portal das Finanças, como RNH, com efeitos ao ano de 2023

Caso se tenha tornado fiscalmente residente, estando inscrito na base de dados da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), como residente em território português, no ano 2023, e reúna as condições previstas no <u>artigo 16.º</u> do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), podia ter apresentado o pedido de inscrição como RNH, no Portal das Finanças, até 31/03/2024, com efeitos ao ano 2023.<sup>4</sup>

#### Inscrição como RNH, com efeitos ao ano de 2024

Para além dos requisitos já anteriormente estabelecidos para efeitos da aplicação do regime fiscal dos RNH, é permitido<sup>5</sup>, ao cidadão, que se torne residente em território português até 31/12/2024, apresentar, posteriormente, o seu pedido de inscrição como RNH com efeitos ao ano 2024, na respetiva funcionalidade do Portal das Finanças. Contudo, deve declarar que reúne as condições legalmente estabelecidas para ser considerado RNH, **e que dispõe, também, de um dos seguintes elementos:** 

- i) Promessa ou contrato de trabalho, promessa ou acordo de destacamento celebrado até 31 de dezembro de 2023, cujo exercício das funções deva ocorrer em território nacional;
- ii) Contrato de arrendamento ou outro contrato que conceda o uso ou a posse de imóvel em território português celebrado até 10/10/2023;
- iii) Contrato de reserva ou contrato-promessa de aquisição de direito real sobre imóvel em território português celebrado até 10/10/2023;
- iv) Matrícula ou inscrição para os dependentes, em estabelecimento de ensino domiciliado em território português, completada até 10/10/2023;
- v) Visto de residência ou autorização de residência válidos até 31/12/2023;
- vi) Procedimento, iniciado até 31/12/2023, de concessão de visto de residência ou de autorização de residência, junto das entidades competentes, de acordo com a legislação em vigor aplicável em matéria de imigração, designadamente através do pedido de agendamento ou efetivo agendamento para submissão do pedido de concessão do visto de residência ou autorização de residência ou, ainda, através da submissão do pedido para a concessão do visto de residência ou autorização de residência.

Estas situações estão sujeitas a controlo a posteriori. Para o efeito, deve o sujeito passivo estar munido dos referidos elementos comprovativos e proceder à respetiva apresentação sempre que tal seja solicitado pelos serviços da AT.

Quando o pedido de inscrição como RNH com efeitos ao ano de 2024, seja apresentado após 31/03/2025, e venha a ser deferido, por preencher os requisitos

<sup>4 -</sup> Alínea b) do n.º 3 do art.º 236.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (OE 2024).

<sup>5 -</sup> Alínea c) do n.º 3 do art.º 236.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (OE 2024).

legais, a respetiva tributação como RNH, produzirá efeitos a partir do ano, inclusive, em que o pedido de inscrição seja efetuado, mas tão somente pelo prazo remanescente, até ao termo do 10.º ano consecutivo, contado desde 2024, ano em que o sujeito passivo se tornou residente nesse território.

Veja-se os seguintes exemplos:

**Exemplo 1:** O sujeito passivo "A" tornou-se residente fiscal em território português no ano 2024, tendo apresentado em 01/04/2025, na respetiva funcionalidade no Portal das Finanças, o pedido de inscrição como RNH com efeitos ao ano 2024 (único ano visível como opção). Na base de dados da AT, ficará registado o ano 2025, como "Ano Início", e 2033 como "Ano Fim" (nesse caso, poderá beneficiar do regime fiscal durante apenas 9 anos).

**Exemplo 2:** O sujeito passivo "B" tornou-se residente fiscal em território português no ano 2024, tendo apresentado em 27/08/2027, na respetiva funcionalidade no Portal das Finanças, o pedido de inscrição como RNH com efeitos ao ano 2024 (único ano visível como opção). Na base de dados da AT, ficará registado o ano 2027, como "Ano Início", e 2033 como "Ano Fim" (nesse caso, poderá beneficiar do regime fiscal durante apenas 7 anos).

II – PEDIDO

Para efetuar qualquer pedido no Portal das Finanças, deverá solicitar a respetiva senha de acesso através da opção: "<u>Registar-se</u>" e preencher o formulário de adesão com os dados solicitados. A senha será enviada para a morada fiscal, no prazo de 5 dias.

# Registo como residente

O pedido de inscrição como RNH só deverá ser efetuado **após se ter registado como residente em território português.** 

No caso de já ter número de identificação fiscal (NIF) português, mas ainda se encontrar registado como não residente, deverá solicitar previamente, a alteração da morada e do estatuto para residente:

 No Portal das Finanças, aceda a Contactos > <u>Atendimento e-balcão</u> > Aceder > Registar nova Questão, selecione:

Imposto ou Área: Registo Contribuinte, Tipo de Questão: Identific Questão: Alteração Morada/Singulares, ou,  Junto de qualquer Serviço de Finanças (pode agendar um <u>atendimento por</u> <u>marcação</u>)<sup>6</sup> ou <u>Loja do Cidadão</u>.

# Inscrição como RNH via Portal das Finanças

No Portal das Finanças, através dos seguintes passos: Aceda a Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Residente não Habitual > <u>Entregar Pedido</u>.

Na respetiva página deverá preencher os campos relativos ao ano de início da inscrição que pretende, bem como ao país de residência no estrangeiro (país onde residiu no último ano).

Também deve declarar que reúne as condições legalmente estabelecidas para ser considerado(a) não residente em território português nos cinco anos anteriores ao ano pretendido para o início do estatuto como RNH, bem como, que preenche os requisitos legais para ser considerado(a) RNH, estabelecidos nos termos do artigo 236.º (Disposição Transitória) da Lei n.º 82/2023, de 29/12 (OE 2024).

Se efetuou o pedido de inscrição no Portal das Finanças, poderá consultar a situação do pedido, 48 horas após a submissão, através da opção: Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Residente não Habitual > <u>Consultar Pedido</u>.

#### Comprovativo do Pedido

Se o seu pedido efetuado no Portal das Finanças for **deferido** poderá obter o comprovativo, em formato PDF, através da opção: Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Residente não Habitual > <u>Consultar Pedido</u>.

Se o seu pedido for **indeferido** irá ser notificado pela AT do projeto de decisão de indeferimento, onde constam os fundamentos para, querendo, apresentar as suas alegações e eventuais documentos comprovativos.

#### Correção ao ano de início da inscrição como RNH

Se enviou o pedido de inscrição como RNH, nos primeiros 3 meses do ano e pretende alterar o ano de início, para o ano anterior, ou para o próprio ano, na eventualidade de o pedido inicial ter sido formulado para se iniciar no ano anterior à data da submissão do pedido.

Pode proceder a alteração, por uma única vez, desde que o pedido inicialmente formulado não esteja no estado de: "Deferido"; "Indeferido (após recurso hierárquico)" ou "Arquivado".

<sup>6 -</sup> Para obter mais informação sobre Atendimento por Marcação, consulte o folheto <u>APM –</u> <u>Como marcar um atendimento presencial.</u>

Para formalizar a alteração do ano de início pelo Portal das Finanças, deve aceder através da opção: Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Residente Não Habitual > <u>Gerir Pedido</u> \_ Alterar Pedido.

#### Desistência do pedido de inscrição como RNH

Se submeteu o pedido de inscrição como RNH e por qualquer motivo pretender desistir, pode solicitar no Portal das Finanças a desistência do pedido, desde que este não esteja no estado de: "Deferido"; "Indeferido (após recurso hierárquico)" ou "Arquivado", acedendo através da opção: Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Residente Não Habitual > <u>Gerir Pedido</u> \_ Alterar Pedido ou Desistir do Pedido.

### III - MANDATÁRIO

#### Nomeação de mandatário

A nomeação de um mandatário pode ser efetuada através do Portal das Finanças, sendo necessário que, quer o interessado, quer o mandatário tenham os seus e-mails confirmados e ativem a opção: "Desejo receber E-mails", acedendo a Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Dados de Contacto > <u>Email/Telefone</u>.

A nomeação pode ser efetuada, através do registo do NIF do mandatário, no momento do registo do pedido de RNH, através da opção: Cidadãos >Serviços > Dados Cadastrais > Residente Não Habitual > Entregar Pedido.

A nomeação de mandatário pode ainda ser realizada posteriormente, em todos os estados do pedido, exceto nos estados "Deferido", "Indeferido (após recurso hierárquico)" e "Arquivado".

#### Produção de efeitos

Quando o contribuinte regista o NIF do mandatário associado ao pedido de inscrição como RNH, o mandatário é informado, via e-mail, da **necessidade de confirmar a sua nomeação**, no prazo de 15 dias. Somente após essa confirmação é que o mandatário que indicou poderá intervir no procedimento (quando o estado associado ao mandatário, que é de "nomeação efetuada" após a indicação do NIF, passa para "nomeação aceite").

A aceitação do respetivo mandato, é efetuada através da opção: Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Residente Não Habitual > <u>Gerir Pedido (por Mandatário</u>). Findo esse prazo, se o mandatário não efetuar a confirmação, a nomeação passará automaticamente para "inativa", não sendo possível o exercício do respetivo mandato.

Na eventual situação do mandatário não aceitar no prazo de 15 dias, e caso o contribuinte mantenha o interesse na nomeação, terá de voltar a registar o NIF do

referido mandatário, para ser iniciado o procedimento e começar a contagem de novo prazo.

# Alteração de mandatário

O contribuinte pode, no Portal das Finanças, alterar o mandatário, nomeando um novo através da opção: Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Residente Não Habitual > <u>Gerir Pedido</u>\_ Alterar Pedido.

Nesse caso, o mandato do mandatário anterior, terminará automaticamente.

A alteração de mandatário pode ser realizada em todos os estados do pedido, exceto nos estados "Deferido", "Indeferido (após recurso hierárquico)" e "Arquivado".

#### Rejeição, renúncia ao mandato ou substituição de mandatário nomeado

O mandatário pode rejeitar a nomeação, bem como renunciar à mesma após a sua aceitação, no Portal das Finanças, através da opção: Cidadãos > Serviços >Dados Cadastrais > Residente Não Habitual > <u>Gerir Pedido (por Mandatário).</u>

8|10

Ao renunciar à nomeação, o mandatário deixará de poder intervir no procedimento, sendo enviada uma mensagem para o e-mail fiabilizado pelo contribuinte, que o mandatário renunciou ao mandato, podendo o contribuinte proceder de novo à designação de outro mandatário.

#### Ações que o mandatário pode realizar

O mandatário pode realizar no Portal das Finanças, as seguintes ações, se a sua nomeação estiver "Ativa":

- · Alterar o ano de início do pedido de inscrição como RNH;
- Exercer o direito de audição prévia, podendo anexar documentos por upload;
- Solicitar a desistência do pedido de inscrição como RNH.

Estas ações podem ser realizadas no Portal das Finanças através da opção: Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Residente Não Habitual > <u>Gerir Pedido</u> (por Mandatário).

# IV - NOTIFICAÇÕES

Toda a correspondência emitida pela AT, no âmbito de um pedido de inscrição como RNH é endereçada ao mandatário com nomeação "Ativa", ou seja, com nomeação vigente. Nas situações em que os pedidos não tenham associado o mandatário com nomeação "Ativa", a correspondência é enviada para o endereço do contribuinte. Se existir emissão de correspondência após a alteração de mandatário, esta seguirá para o novo mandatário vigente ou para o contribuinte caso o mandatário novo não esteja vigente.

As notificações emitidas pela AT, no âmbito de um pedido de inscrição como RNH, são remetidas para a morada profissional do mandatário, desde que este tenha comunicado atempadamente à AT essa informação, através da declaração de início de atividade ou, no caso de uma atualização do estabelecimento profissional, da necessária declaração de alterações de atividade.

Caso contrário, as notificações serão enviadas:

- · para a morada do domicílio fiscal;
- para o Portal das Finanças, caso tenha aderido ao regime das notificações e citações eletrónicas através das opções: Cidadãos > Serviços > A Minha Área
  > Notificações e Citações > Ver/Gerir Canais - GERIR CANAIS > Portal das Finanças - <u>ATIVAR</u>;
- ou para a Caixa Postal Eletrónica, através das opções: Cidadãos > Serviços > A Minha Área > Notificações e Citações > Ver/Gerir Canais – GERIR CANAIS > ViaCTT – <u>ATIVAR.</u>

9|10

# V - AUDIÇÃO PRÉVIA

O contribuinte pode apresentar alegações/ documentos comprovativos no Portal das Finanças, podendo fazer o *upload* destes através da opção: Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais - Residente não Habitual - <u>Gerir Pedido</u> Alegações.

Se for o mandatário a apresentar alegações/documentos comprovativos, deverá a aceder através da opção: Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais - Residente não Habitual - <u>Gerir Pedido (por Mandatário).</u>

A apresentação de alegações ou de documentos adicionais pode ser efetuada no Portal das Finanças, exceto nos estados "Deferido" e "Indeferido (após recurso hierárquico)".

Podem, também, ser apresentados pedidos de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, na fase de audição prévia.

Apenas é permitido carregar documentos em formato PDF. A aplicação permite submeter vários documentos de uma só vez, desde que cada um dos documentos não seja superior a 5MB.

# Saiba +

Residente não habitual - Regime fiscal e anexo L do IRS Senhas de acesso ao Portal das Finanças Dados de contacto - Portal das Finanças - Fiabilização Notificações e citações eletrónicas Questões Frequentes (FAQ)



Consulte no Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A <u>Agenda fiscal;</u>
- Os folhetos informativos;
- As <u>Questões Frequentes (FAQ);</u>
- A página Tax System in Portugal.

### CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico e-balcão, no Portal das Finanças;
- O <u>Centro de Atendimento Telefónico (CAT)</u> através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis das 9:00 h às 19:00 h;
- O Serviço de Finanças (pode agendar um atendimento por marcação).

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor

Autoridade Tributária e Aduaneira maio 2024